

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone: (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

LEI Nº 02/91

DATA: O1 de março de 1.991

SÚMULA: Autoriza a criar período extraordinário para professores e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um período extraordinário para professores detentores de um turno nas Escolas Municipais e Estaduais, exclusivamente para substituições: temporárias por motivo de gestação ou tratamento de saúde, mediante atestado ou laudo de Perícia Médica, durante o exercício de 1.991.

Art. 2º - O turno extraordinário poderá ser atribuído tam bém para professores detentores de um turno, nas Escolas que possuirem ma is de um período e para as quais ninguém tenha concurso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

omingos João Ribelro Prefeito Municipal

> PUBLICADO JORNAL Tromber

DATA: 10. 01. 91